
Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Lichinga

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, património social e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Lichinga, abreviadamente designada por Associação SAMCom, é constituído por munícipes da sociedade civil do Município de Lichinga, e residentes do distrito de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação SAMCOM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação SAMCOM, tem a sua sede na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, bairro sanjala, edifício do FAMOD, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos da província do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Património social)

Constituem bens e serviços com que a SAMCom concorre para o seu funcionamento, nomeadamente, um computador portátil, uma impressora, uma máquina fotográfica, sede ou edifício, material burocrático, cotização por

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A Associação SAMCom, poderá se filiar, e/ ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que desde que, os seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta agremiação.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos, e missão do SAMCom

ARTIGO SÉTIMO

(Fins e objectivos)

São fins e objectivos da associação:

- Contribuir para uma prestação social de contas de forma corporativa, democrática e transparente visando a uma governação, gestão e desempenho dos fundos públicos pelos governantes.
- Monitorar os recursos públicos alocados pelo governo com vista assegurar a realização dos direitos humanos e capacidade;
- Incentivar os governantes a serem responsáveis e envolventes nos processos de planificação, colecta e alocação de recursos, e gestão de despesas;
- Assegurar a participação dos munícipes nos processos de análise de necessidades, planificação, colecta, alocação de recursos, gestão e fiscalização dos recursos públicos;
- Intervir colectivamente na tomada de decisões pelos governantes e os munícipes visando a gestão de desempenho, integridade pública e responsabilização social.

ARTIGO OITAVO

(Missão)

Associação tem como missão:

- Ter capacidades e habilidades jurídicas e exercer os seus direitos fundamentais e a apoiar na defesa dos direitos dos cidadãos mais carenciados;
- Dar apoio ao governo na análise das necessidades dos cidadãos, colecta e alocação de recursos, gestão de despesas, gestão de desempenho e da integridade pública, e supervisão para que tenham sucesso na prestação de serviços de qualidade;
- Colaborar e acompanhar o município na implementação de medidas institucionais devendo evitar subornos, fraudes, roubo, ma

conduta, abuso de poder para prevenir e corrigir o uso abusivo ou ineficaz dos recursos públicos centrados no cidadão;

- Se engajar de forma contínua baseando em evidências para assegurar a eficácia do processo de fiscalização efectiva;
- Promover os princípios da universalidade e igualdade do género na monitoria da responsabilidade social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

São membros do SAMCom, toda pessoa singular e colectiva, de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Se compromete a contribuir com quotas e acometido pelas causas socio-económicas, ambientais, culturais e bem-estar dos dos cidadãos.
- Aceite os legados devidamente preceituados nos presentes estatutos;
- Represente os interesses direccionados ao bem-estar dos cidadãos do Município, Distrito e da província do Niassa

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros:

- Membros fundadores – São os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até à sua constituição e que, tenham assinado a escritura pública;
- Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação em sede do SAMCom;
- Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao SAMCom, sejam eles, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, e que, tenham concedido serviços relevantes no processo de monitoria e avaliação das acções levadas a cabo pelo Município de Lichinga, do distrito e da provincia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A admissão dos membros ao SAMCom será efectuada mediante os seguintes termos:

- a) O pedido do interessado deverá ser dirigido à Assembleia Geral do SAMCom sob proposta do presidente do mesmo órgão;
- b) A admissão dos membros vai ser feita por deliberação do órgão social do SAMCom que apenas vai verificar a conformidade legal do cidadão;
- c) A aquisição de qualidade do honorário vai depender da deliberação da Assembleia Geral e sob proposta fundamentada dos membros fundadores ou do Conselho de Direcção;
- d) O Manual de Procedimentos da Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, o regulamento interno do SAMCom vai estabelecer as regras que complementarão a sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida do SAMCom;
- b) Exercer o seu direito de voto e ser eleito para qualquer órgão;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMCom, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral do SAMCom;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Pedir o seu afastamento do SAMCom e exigir de volta a sua jóia;
- g) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar e utilizar os bens do SAMCom que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar os membros no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;

d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAMCom pessoas estrangeiras, colectivas e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos e do Estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Aos membros do SAMCom lhes conferem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com jóia única a pois assumir o cargo de membro visando mostrar seu interesse pela agremiação;
- b) Contribuir com as cotas mensais visando o desenvolvimento organizacional e institucional;
- c) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- d) Contribuir para a honra e o bom nome na realização das suas actividades;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções, competências ou tarefas;
- g) Participar nas reuniões quando for convocado;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) De forma livre e espontânea vontade, e de acordo com o respectivo estatuto expresse a vontade de deixar de estar filiado, para tal, denuncie ao SAMCom a sua retirada ou decisão;
- b) Tenha sido excluído no termos do artigo décimo primeiro do presente estatuto;
- c) Tendo em débito quotas ou encargos referente a seis meses ou superior, e não ter liquidado a respectiva importância no prazo máximo de trinta dias, findo esse período, o membro que mostre a incapacidade

da referida liquidação, deverá comunicar formalmente à Assembleia Geral, e que, esta por sua vez deliberará quanto à sua desligação com a agremiação.

Dois) No caso da alínea a), do número um, deste artigo, o membro, de acordo com a gravidade das causas que suscitem a sua retirada deverá liquidar as contribuições em atraso, caso tenha, e será devolvido os valores da jóia, que poderá para tal, também ser convertido em quotas pela incapacidade de este não mostrar a capacidade de liquidar os seus encargos pelas quotas.

Três) Compete ao SAMCom declarar a perda de qualidade de membro, lhe cabendo ainda, no caso da alínea c), do número um, deste artigo autorizar a readmissão, desde que, tenha liquidado os referidos encargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quinto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo quinto.

Dois) Compete ao órgão social do SAMCom a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quinto.

Três) O Membro terá dez dias úteis, contado da data da recepção da notificação para apresentar a sua auto-defesa a ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis sanções consoante a gravidade da infracção cometida, a nomeadamente:

- a) Aos associados que não cumprirem com o preceituado nos estatutos, regulamento do manual de procedimentos e decisões dos órgãos sociais, ou quaisquer outra forma que prejudiquem o prestígio do SAMCom serão aplicadas as sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo quarto;
- b) O objectivo primordial das sanções é educar os associados, instá-los a cumprir estritamente os estatutos e a garantir a ordem e tranquilidade dos associados e do funcionamento organizacional e institucional;
- c) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação;

- d) Os associados gozam do direito de prévia audição e lhes são asseguradas as garantias de defesa pessoal, impugnação, sobretudo quando a sanção for superior à advertência;
- e) Todos os membros estão sujeitos a acção disciplinar do SAMCom pela ordem da gravidade, cujas sanções são:
 - i) Advertência;
 - ii) Repreensão registada;

- iii) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- iv) Afastamento dos cargos directivos;
- v) Expulsão.

Dois) Serão expulsos do SAMCom os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome do comité ou dos seus membros;
- c) Faltem a contribuição das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Os órgãos sociais do SAMCom é constituído na base de eleição democrática e transparência, previsto na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e Código Civil, são elementos que traçam as linhas orientadoras para o funcionamento pleno, são eles compostos de seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto na Assembleia Geral para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos, todavia, não por mais de dois anos consecutivos.

Três) Nenhum membro deverá ocupar mais de um cargo dentro do órgão colectivo, todavia, havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral.

Quatro) As candidaturas a titulares dos órgãos sociais são feitas por listas, finalmente, considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Cinco) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão validadas quando determinadas em Assembleia Geral.

Seis) Em regulamento específico vão ser fixados os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do SAMCom, constituída legalmente, e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos e o manual de procedimentos da administração financeira e de recursos humanos do SAMCom;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do exercício do ano precedente;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;

- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de jórias e quotas para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de outras formas organizacionais ou de representação do SAMCom;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação e destino dos bens e recursos do SAMCom;
- h) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do SAMCom.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente; e
- c) Um (a) secretário(a).

Dois) Compete ao(a) presidente da mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleiasgerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao (a) vice-presidente substituir o (a) presidente no exercício das suas funções em casos de ausência, impedimento ou incapacidade, apoiando nas suas tarefas e funções colaborando junto dos restantes membro dentro e fora da agremiação.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez a cada ano, durante o mês de Março, e extraordinariamente por iniciativa do(a) Presidente da Mesa ou por solicitação dos outros órgãos ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante aviso fixado na sede do SAMCom em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória será realizada a reunião seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do SAMCom é composto por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente;
- c) Um (a) secretario (a);
- d) Um (a) tesoureiro (a); e
- e) Um (a) vogal.

Dois) Em caso de falta ou de impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão substituídos, ainda, o Conselho de Direcção não é a maquina executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao (a) respectivo (a) Presidente as seguintes tarefas:

- a) Elaborar as linhas orientadoras para o funcionamento do SAMCom;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos do SAMCom;
- c) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades realizadas e exercer demais funções a ele atribuídas;
- d) Fazer respeitar os estatutos e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, ou seja, regulamento interno do SAMCom;
- e) Negociar acordos, avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do SAMCom.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente um (1) vez por cada trimestre do ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem a devida justificação, perderá o seu mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrario, as sessões do Conselho de Direcção realiza-se na sede do SAMCom.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação do SAMCom)

Um) Para vincular genericamente o SAMCom é necessário a assinatura do(a) Presidente, Coordenador(a), Administrativo(a);

Dois) Para obrigar o SAMCom em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Coordenador(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do SAMCom)

Um) Para melhor funcionamento do SAMCom é composto por sete (7) membros do executivo, que tratam da implementação das linhas orientadoras traçadas pelos órgãos sociais nomeadamente:

- a) Um (a) coordenador(a);

- b) Um (a) gestor(a) de programas e projectos;
- c) Um (a) gestor(a) da comunicação;
- d) Um (a) gestor(a) de desenvolvimento Urbano e rural;
- e) Um (a) contabilista;
- f) Um (a) assistente de escritório, e
- g) Um (a) guarda.

Dois) O SAMCom reúne-se ordinariamente, dez (10) em dez (10) dias a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) presidente em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três

(3) membros dos quais se destacam em:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente; e
- c) Um (a) secretário (a).

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras com experiências reconhecida na revisão e certificação de contas.

CAPÍTULO V

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos